



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 221/2025

AUTOR: Jonas Fernando da Silva

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA:. Dispõe que seja elaborado e implementado um Plano de Ação para o período chuvoso, com medidas a serem executadas antes, durante e após as ocorrências de alagamentos e demais desastres naturais

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal **Alexandre Augustus Serfiotis**, com cópia à Secretaria Competente, para que, seja elaborado e implementado um Plano de Ação para o período chuvoso, com medidas a serem executadas antes, durante e após as ocorrências de alagamentos e demais desastres naturais

JUSTIFICATIVA

Porto Real, especialmente em áreas urbanas, sofre de forma recorrente com enchentes, deslizamentos e outros desastres naturais no período chuvoso. Esses eventos colocam em risco direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como o direito à vida, à saúde, à segurança e à dignidade da pessoa humana (arts. 5º e 6º).

Além disso, o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Assim, prevenir e mitigar os efeitos de alagamentos e desastres naturais é uma obrigação constitucional.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ao tratar da prestação de serviços públicos essenciais, reforça a necessidade de eficiência e segurança, sendo dever do Estado garantir medidas que protejam a população contra riscos previsíveis.

Da mesma forma, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê normas de segurança e medicina do trabalho (arts. 154 a 201), obrigando empregadores e Poder Público a adotar medidas preventivas para proteção da integridade física dos trabalhadores em situações de risco.

A ausência de planejamento causa prejuízos humanos, sociais e econômicos de grande escala, com impactos em saúde pública, habitação, mobilidade urbana e arrecadação tributária. O Código Tributário Nacional destaca a responsabilidade de entes

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 2 de 2

públicos em aplicar recursos arrecadados em prol da coletividade, o que inclui a gestão de riscos e desastres.

Portanto, a implementação de um Plano de Ação para o período chuvoso se justifica como instrumento essencial de prevenção, mitigação e resposta rápida, garantindo:

- proteção da vida e do patrimônio;
- redução de danos sociais e ambientais;
- otimização do uso de recursos públicos;
- cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Estado;
- fortalecimento da resiliência comunitária.

Porto Real, 10 de setembro de 2025

Jonas Fernando da Silva
Autor

Assinam como Coautores:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| • Anderson Martins Florentino | • Fábio Nunes Maia |
| • Claudio Luis Guimarães | • Fernanda Emerenciano dos Santos |
| • Diego Graciani de Almeida | • Henry de Carvalho Nunes |
| • Philippe de Paula Paiva | • Leonardo Odilon de Novais |
| • Renan Márcio de Jesus Silva | |
| • Luís Fernando da Silva | |

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

